



RESOLUÇÃO Nº 042, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Letras (PROMEL).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta no processo nº 23122.046272/2023-70; e
- o Parecer nº 062, de 27/11/2024, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Letras (PROMEL), Teoria Literária e Crítica da Cultura, da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme consta do Processo nº 23122.046272/2023-70 e anexo a esta Resolução.

Art 2º. O Regimento obedece às disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSJ ou as normas e legislações vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de novembro de 2024.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS – TEORIA LITERÁRIA E CRÍTICA DA CULTURA

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras da Universidade Federal de São João del-Rei atualmente funciona em nível de Mestrado.

Art. 2º Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação em Letras - Teoria Literária e Crítica da Cultura da UFSJ:

- I – proporcionar o aprimoramento do saber em Letras visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão na UFSJ;
- III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;
- IV – formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e extensão no que diz respeito à qualificação profissional.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de São João del-Rei tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em Letras, tendo em vista o avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo Único. Além dos objetivos gerais dos programas de Pós-graduação da UFSJ estabelecidos nas normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação, os objetivos específicos são:

- a) contribuir para a consolidação de uma política institucional de investimento continuado em programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- b) ampliar as condições de fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes;
- c) oferecer possibilidades para que o aluno desenvolva seu conhecimento acadêmico e seja capaz de realizar pesquisas e atividades de extensão.

Art. 4º Quanto aos agentes constituintes do Programa, salientamos os seguintes objetivos específicos:

I – em relação aos discentes: oferecer oportunidades para aprofundamento do conhecimento técnico, profissional e acadêmico, bem como para o desenvolvimento de habilidades e capacidades para a realização de ensino, pesquisa, extensão, validação e difusão do conhecimento no campo das Letras;

II – em relação aos docentes: propiciar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que visem à consolidação, ao aprofundamento e à ampliação da pesquisa empreendida, oferecendo-lhes oportunidades de colaboração com centros de

excelência na área, bem como oportunidades de difusão do conhecimento nas áreas de sua competência;

III – em relação à instituição: organização de atividades sistemáticas por meio da melhoria de infraestrutura de ensino, pesquisa e extensão, integrando especialistas da Grande Área de Linguística, Letras e Artes e da Área de Ciências Humanas Aplicadas;

IV – interagir com a graduação na iniciação à pesquisa e à extensão por meio da formação, do treinamento e do apoio à produção, atualização e divulgação do conhecimento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPG

Art. 5º A administração do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado de curso e
- II. Coordenação.

Parágrafo único - A administração do Programa dispõe de Secretaria Acadêmica própria.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º O Colegiado do curso, órgão normativo, consultivo e deliberativo é constituído pelo coordenador, que o preside, pelo vice-coordenador, pelo técnico administrativo/ secretário do curso e por mais três docentes, ambos do curso, e por um aluno, regularmente matriculado no curso.

Art. 7º A escolha do coordenador e do vice-coordenador observa o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 8º Os membros docentes do Colegiado são escolhidos por seus pares, por meio do voto direto, sendo eleitos os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos.

Art. 9º O membro discente é escolhido pelos seus pares, regularmente matriculados no curso, por eleição direta, sendo eleito o candidato que alcançar a maioria simples dos votos.

Art. 10 Os mandatos dos membros docentes do Colegiado, bem como do técnico administrativo/secretário, são de dois anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período; e de um ano para o membro discente, permitida a recondução pelo mesmo período.

Parágrafo Único. Para além das normas indicadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação, compete ao Colegiado do PPG Letras: Teoria Literária e Crítica da Cultura:

- a) fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso, orientando e coordenando suas atividades em todas as suas fases;
- b) aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no curso;
- c) deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos, referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;
- d) homologar os projetos de pesquisa aprovados pelo orientador;

- e) aprovar normas sobre elaboração da pesquisa;
- f) baixar normas sobre elaboração, apresentação e julgamento de dissertações;
- g) homologar resultados de defesa de dissertação;
- h) homologar a composição das bancas de defesa de dissertação;
- i) deliberar, por recomendação do orientador, a prorrogação de prazos;
- j) designar o orientador, após consulta ao corpo docente;
- k) homologar os nomes de co-orientadores, quando indicados pelo orientador;
- l) avaliar o aproveitamento de disciplinas isoladas e outras Unidades Curriculares cursadas em outros Programas;
- m) estabelecer critérios e deliberar sobre as regras do processo de seleção de candidatos ao Programa;
- n) definir, a cada ano, o número de vagas ofertadas pelo Programa, observados o número máximo de orientandos por docente, os fluxos de entrada e saída de discentes e demais critérios estabelecidos para a área pela CAPES;
- o) propor a participação de professores e/ou pesquisadores de outras instituições obedecendo a editais e às normas vigentes da instituição;
- p) definir, alterar e avaliar a oferta de disciplinas;
- q) deliberar sobre a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais em nível de curso;
- r) deliberar sobre a proposta de orçamento do curso;
- s) referendar os critérios de alocação de bolsas estabelecidos pela comissão de bolsas do Programa, acompanhar o trabalho dos bolsistas e decidir pela suspensão ou interrupção das bolsas;
- t) fixar normas e deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Programa;
- u) julgar as solicitações de mudança de orientação propostas pelos discentes e os pedidos de declinação de orientação realizados pelos orientadores;
- v) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Além das competências estabelecidas pelas normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação desta Universidade, compete ainda ao Colegiado do curso:

- I – organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;
- II – resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.

Art. 11 O Colegiado do curso poderá assumir as atribuições da Comissão de Bolsa, conforme especificadas pelas normas gerais desta Universidade que regulam a concessão de bolsas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado, no exercício de suas atribuições como Comissão de Bolsa, distribuir as bolsas concedidas pela PROPE para os discentes do Programa, bem como, juntamente com o orientador do aluno, caso necessário, deliberar acerca da manutenção ou não das bolsas.

Art. 12 Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.

Art. 13 O Colegiado deverá acompanhar os pedidos de credenciamento e recredenciamento de professores permanentes, considerando seus projetos de investigação, sua adequação e aderência à proposta do PPG.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá nomear comissão para credenciamento e recondução.

Art.14 O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo I: Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 de seus membros.

Parágrafo II: Conforme prevê o regulamento geral da Pós-Graduação, a sessão de defesa é sempre pública, ressalvadas as hipóteses em que a natureza do trabalho demande a manutenção de sigilo quanto à apresentação, propostas pelo orientador ao Colegiado e aprovadas por esse órgão, seguindo as normas existentes na UFSJ.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 15 O coordenador e o vice-coordenador são eleitos pelos professores e alunos do Programa e nomeados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 16 A apuração dos votos válidos, para a escolha do coordenador e do vice-coordenador, observa o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 17 Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
- II. assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- III. supervisionar as atividades da secretaria acadêmica do curso;
- IV. elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da coordenação de curso, com a respectiva proposta orçamentária;
- V. elaborar a proposta de oferta das disciplinas do curso;
- VI. submeter ao Colegiado os resultados de dissertação;
- VII. acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino e encaminhar o relatório correspondente ao Colegiado de curso para avaliação;
- VIII. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- IX. elaborar proposta de calendário de reuniões do colegiado do curso;
- X. representar o curso junto aos órgãos superiores de sua instituição e fora dela;
- XI. convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- XII. decidir *ad referendum* do Colegiado sobre matéria de urgência e casos omissos neste Regimento.
- XIII. conceder declaração de co-orientação quando sugerido pelo orientador e aprovado pelo Colegiado

Art. 18 Compete ao vice-coordenador:

- I. participar das sessões do Colegiado;
- II. auxiliar o coordenador em suas atribuições;
- III. substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 19 O Programa de Pós-Graduação em Letras: Teoria Literária e Crítica da Cultura é destinado a candidatos portadores de diploma de curso em nível superior de graduação.

Art. 20 O número de vagas do curso será proposto pelo Colegiado, antes da aprovação do edital de cada seleção.

Art. 21 Para a definição de número de vagas oferecidas, será considerada a reserva de vagas para ações afirmativas, tanto para servidores e quanto para concorrência discente, conforme legislação vigente da UFSJ.

Art. 22 A admissão ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos, em data estabelecida pelo calendário escolar da Pós-Graduação.
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 23 A inscrição do candidato ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I. preenchimento de formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa;
- II. cópia do Histórico Escolar;
- III. cópia do Diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso superior de graduação;
- IV. curriculum vitae, comprovado;
- V. uma fotografia 3 x 4
- VI. apresentação de um plano preliminar de trabalho.

Art. 24 O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Teoria Literária e Crítica da Cultura é submetido à seleção, nos seguintes itens:

- I. prova escrita de conteúdo específico;
- II. entrevista individual;
- III. ou em critérios estabelecidos em Edital específico para seleção.

Parágrafo único- O preenchimento parcial das vagas oferecidas para ingresso no processo seletivo poderá, a critério do Colegiado, levar à realização de novo processo seletivo de caráter complementar para admissão de discentes.

Art. 25 Para ser admitido no Programa, o candidato deverá atender às exigências estabelecidas pelas normas que regulam os PPGs na UFSJ, pelas normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Teoria Literária e Crítica da Cultura e por aquelas fixadas no Edital de Seleção conforme critérios fixados em instrução própria.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 26 O estudante admitido deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do orientador e registro da coordenadoria do curso.

Art. 27 No prazo máximo de treze meses a contar do início do curso, o aluno, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas curriculares, deve inscrever-se em “Atividade Especial - Elaboração de Dissertação” mediante a entrega do projeto definitivo de dissertação.

Parágrafo único- O aluno precisa qualificar-se até o décimo oitavo mês do curso.

Art. 28 A inscrição em disciplina isolada depende da existência de vaga e da apreciação do pedido de inscrição a critério do professor da disciplina.

CAPÍTULO 3 – DO DESLIGAMENTO

Art. 29 O desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Letras pode acontecer por desistência, reprovação em segundo exame de qualificação, jubilação.

Art. 30 É considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de se inscrever em disciplinas oferecidas pelo curso em um período.

Art. 31 O trancamento geral de matrícula deve ser submetido à apreciação do Colegiado, e o trancamento de disciplina deve ter a aprovação do orientador e do Colegiado, em consonância com o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del- Rei.

Art. 32 O início de processo de desligamento por jubilação se dará após 48 meses do ingresso do discente ao Programa.

Art. 33 É facultado ao Programa permitir o reingresso dos discentes desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho de conclusão nos prazos máximos estabelecidos por esta Resolução, mediante solicitação ao Colegiado, dentro de, no máximo, um ano após o desligamento, com anuência do orientador, e concomitante entrega do trabalho de conclusão.

§ 1º. Compete ao Colegiado estabelecer os critérios do reingresso do discente desvinculado.

§ 2º. O reingresso deve ser avaliado na pré-defesa do trabalho de conclusão perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emite parecer sobre o pedido.

§ 3º. Caso o pedido de reingresso seja aprovado, a defesa do trabalho de conclusão deve ocorrer dentro de, no máximo, quatro meses após a pré-defesa.

§ 4º. Excedidos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, os ex-alunos não podem reingressar.

§ 5º. É vedada a matrícula em qualquer atividade acadêmica que não envolva a elaboração do trabalho de conclusão nesse excerto temporal, compreendido entre a efetivação do reingresso e a realização da defesa.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO, APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E OBTENÇÃO DE TÍTULOS

CAPÍTULO I - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 34 O Programa de Pós Graduação em Letras: Teoria Literária e Crítica da Cultura tem duração mínima de um ano e máxima de 24 meses, sendo possível, mediante análise do Colegiado, a prorrogação por 2 semestres.

Parágrafo Único: A solicitação para prorrogar o prazo para término do curso deve vir acompanhada da anuência do orientador.

Art. 35 As disciplinas do PPG são oferecidas em períodos letivos semestrais.

Art. 36 Serão oferecidas, em cada semestre, disciplinas e seminários elencados no Programa.

Art. 37 Para cada período letivo, há uma relação de disciplinas ofertadas, propostas pela Coordenação.

Parágrafo único: Os planos de ensino das disciplinas serão analisados pelo Colegiado.

Art. 38 O horário do curso é elaborado pela Coordenação, a partir da relação de oferta de disciplinas a cada semestre.

Art. 39 O aluno deverá cursar um mínimo de 120 horas e um máximo de 180 horas semestralmente.

Art. 40 Após o final do segundo semestre letivo, o aluno terá o prazo de sessenta dias para apresentar o projeto final de dissertação ao Programa.

CAPÍTULO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41 Podem ser aceitos pelo Programa até um máximo de 120 horas obtidas em disciplinas cursadas em outros programas e/ou outras instituições reconhecidas.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos será feito mediante anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 42 A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência.

Parágrafo Único. A verificação do aproveitamento das disciplinas é feita, a critério do professor, de acordo com as características de cada disciplina.

Art. 43 É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência de 75% às aulas teóricas e seminários, conforme estabelecido pela lei.

Art. 44 O aproveitamento do aluno em cada disciplina é avaliado pelo respectivo professor através de atividades, sendo o grau final expresso em pontos, numa escala de zero a dez.

§ 1º. O mínimo exigido para aprovação é de seis pontos.

Art. 45 É desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. ser reprovado mais de uma vez, na mesma ou em distintas disciplinas do Programa;
- II. deixar de se inscrever em qualquer semestre do curso.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 46 O aluno do Programa é supervisionado por um professor orientador, designado pelo Colegiado de curso, após consulta ao corpo docente.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso pode autorizar a transferência do aluno para outro orientador.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 47 O corpo docente é constituído pelos professores proponentes e professores colaboradores do Programa de Pós- Graduação em Letras – Teoria Literária e Crítica da Cultura.

Art. 48 Compete aos professores permanentes do curso:

- I. Manter o Currículo Lattes atualizado.
- II. Participar de comissões para as quais haja a colaboração para a proposta do PPG.
- III. Ministrar disciplinas no curso conforme a periodicidade solicitada no documento de área da CAPES.

Parágrafo Único: O professor colaborador suprirá as necessidades do Programa previstas no documento de área vigente da CAPES que rege o PPG e poderá se tornar professor permanente mediante análise de suas competências.

Art. 49 O corpo docente do Programa pode ser constituído por doutores do Departamento de Letras da UFSJ, de outros Departamentos da UFSJ e de outras instituições cuja produção intelectual possui afinidade com o PPG. Pode ser, assim, constituído por:

- I. Docentes Permanentes, definidos com base no desempenho de atividades acadêmicas, conforme os critérios estabelecidos pela Coordenação da Área de Linguística e Literatura da Capes;

- II. Docentes Colaboradores, definidos com base no desempenho de atividades acadêmicas, conforme os critérios estabelecidos pela Coordenação da Área de Linguística e Literatura da Capes;
- III. Docentes Visitantes, definidos com base na necessidade de professores doutores provenientes de outras instituições de ensino superior brasileiras ou estrangeiras.

Art. 50 A inclusão de novos professores no corpo docente da UFSJ se dá por processo de credenciamento e por homologação do Colegiado de curso.

Art. 51 A exclusão de um professor do corpo docente se dá por descredenciamento a pedido ou por decisão da comissão de credenciamento, homologada pelo Colegiado de curso.

Art. 52 É assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO DOCENTE AO PROGRAMA

Art. 53 Para fins de credenciamento no Programa, quando lançado Edital, o candidato a Docente Permanente ou a Docente Colaborador, internos ou externos, deverá apresentar:

- I. Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa que demonstre aderência ao PPG;
- II. currículo Lattes;
- III. uma carta em que apresente as razões de sua solicitação e qual contribuição pretende aportar para o PPG.

§ 1º O candidato deverá observar o disposto no Edital;

§ 2º Os candidatos a docentes permanentes externos à UFSJ deverão apresentar carta de anuência da Instituição de origem em concordância com o regime de trabalho, com o calendário da Pós-Graduação da UFSJ e a distribuição de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Teoria Literária e Crítica da Cultura.

§ 3º O interessado em permanecer ao quadro permanente ou colaborador do Programa deverá ter o título de Doutor em Letras ou área afim e possuir vínculo institucional com uma IES na categoria de docente.

Art 54 O julgamento das candidaturas levará em conta, além da trajetória e perfil individual de cada solicitante, a sua contribuição para o conjunto do Programa tendo em vista em especial:

- I. potencial de ampliar o escopo de orientações já existente no Programa, evidenciando capacidade de atração de novos estudantes.
- II. capacidade de se integrar ao PPG.

Art. 55 O credenciamento de Docentes Permanentes se dá por observância da existência, no período pregresso de 4 anos, de produtividade científica em termos de trabalhos publicados e de orientações de teses, dissertações ou projetos de Iniciação Científica ou de Incentivo à Docência. A permanência dos professores no Programa será avaliada a cada quadriênio pela Comissão Permanente de Avaliação e de Autoavaliação do Programa, após a entrega do relatório de avaliação quadrienal à CAPES.

Art.56 Serão critérios mínimos para a o credenciamento junto ao Programa o cumprimento das condições:

- a) ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada dois anos;
- b) atender aos critérios mínimos de produção bibliográfica média e técnica estabelecida pela Diretoria de Avaliação da CAPES para a área 41- Linguística e Literatura.

Art. 57 Os professores permanentes devem seguir as orientações para avaliação e autoavaliação do Programa, conforme os critérios estabelecidos pela área de Linguística e Literatura, da CAPES.

Art. 58 Os professores permanentes devem seguir as orientações para o Planejamento Estratégico da instituição e do Programa e devem colaborar para com os resultados obtidos na Autoavaliação do Programa, conforme os critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e pela área avaliação da CAPES, de Linguística e Literatura.

Art. 59 O credenciamento e o descredenciamento docente devem atender às seguintes diretrizes:

I - estabelecimento dos critérios em ato normativo específico para esse fim exarado pelo Colegiado;

II - a validade máxima do credenciamento deve atender às disposições do Colegiado de curso e/ou das normativas vigentes da Capes;

III - após o decurso do prazo de credenciamento, o Colegiado de curso deve proceder à sua renovação ou, no caso de não adequação aos requisitos, à efetivação dos procedimentos necessários para realização do ato de descredenciamento docente;

IV - fica vedada a realização de credenciamento contínuo, devendo o Programa estabelecer períodos específicos para renovação do credenciamento e/ou para o ingresso dos novos docentes.

Parágrafo único. O encerramento da atuação do docente descredenciado é deliberado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 60 Para obtenção do título de Mestre, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

- I. cursar no mínimo de 270 horas relativas às disciplinas, cumprindo 18 créditos de disciplinas obrigatórias.
- II. submeter-se ao exame de qualificação.
- III. comprovar proficiência em Língua Estrangeira, a partir de critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado e aplicados no Edital de seleção do corpo discente.
- IV. elaborar, apresentar, defender e ser aprovado em uma dissertação, perante uma banca constituída por três professores.

Art. 61 O candidato ao título de mestre ou doutor deve submeter-se a exame de qualificação, cujos termos são regulamentados pelo Colegiado de curso

§ 1º. O exame de qualificação tem como objetivos:

- I - a análise acerca do estágio de desenvolvimento da investigação;

II - a avaliação do domínio em relação à área de conhecimento do Programa escolhida pelo discente.

Art. 62 A banca examinadora do exame de qualificação é composta pelo orientador, pelo candidato e por um docente, pertencente ou não ao Programa.

§ 1º. No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado para continuidade do seu trabalho ou reprovado, admitindo-se, ainda, nos casos de exames relacionados com o mestrado, a possibilidade de aprovação para promoção ao doutorado, nos termos do art. deste Regulamento.

§ 2º. O candidato reprovado no exame de qualificação deve submeter-se a um novo exame, em prazo estabelecido pelo Programa de Pós-graduação.

§ 3º. O candidato reprovado no segundo exame de qualificação é desligado do Programa.

Art. 63 É atribuição do Colegiado de curso o estabelecimento das normas relativas à composição das bancas examinadoras da qualificação, observando-se a titulação mínima de doutorado para os seus componentes.

Art. 64 O Colegiado pode determinar, no Regimento Interno do Programa ou em normativo específico, as situações e critérios em que se admite o exame de qualificação em língua estrangeira.

Art. 65 O candidato ao grau de Mestre, com anuência do orientador, envia arquivo de sua dissertação à secretaria do Programa e aos membros da banca, aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único: O prazo de envio do arquivo não pode ser inferior a 30 (trinta) dias em relação à data estabelecida para realização da defesa.

Art. 66 A banca examinadora de dissertação é composta pelo orientador do aluno candidato e por dois docentes, pertencentes ou não ao Programa, reconhecidos como autoridades na área de pesquisa.

§ 1º. A banca examinadora tem em sua composição pelo menos um docente titular e um docente suplente não pertencentes ao Programa.

§ 2º. A composição da banca é proposta ao Colegiado pelo orientador do aluno candidato.

§ 3º. O presidente da banca é o professor orientador.

Art. 67 Os exames de defesa de dissertação são atos públicos, tendo data, local e hora prévios e amplamente divulgados.

Art. 68 No caso de a dissertação não apresentar condições de defesa até dois dias antes da data prevista, um ou mais membros da banca pode propor o adiamento da mesma.

Art. 69 O resultado do exame da defesa de dissertação é Aprovado ou Reprovado.

§ 1º. Será considerado aprovado, na defesa da dissertação, o aluno que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 2º. A Ata de exame de defesa de dissertação, após assinada por todos os membros da banca e pelo candidato, é encaminhada pelo presidente da banca à secretaria do Programa para as demais providências.

§ 3º. Em caso de insucesso, o candidato pode submeter-se a nova defesa em um prazo mínimo de três meses, a critério da banca examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso, estabelecido neste Regimento.

Art. 70 Aprovada a dissertação, o aluno deve apresentar à secretaria do curso, no prazo máximo de noventa dias, 01(uma) cópia da versão digital definitiva, formato em PDF, para ser arquivada em repositório na página do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Parágrafo Único. O aluno deve apresentar também a prova de submissão de um capítulo de livro ou um artigo de periódico devidamente corrigidas e assinadas pelo orientador, acrescidas de resumo e abstract.

TÍTULO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO (Redação dada pela Res. 019/2024)

Art. 71 O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode usufruir de licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso. (Redação dada pela Res. 019/2024)

§ 1º. O prazo da licença previsto no caput deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no parágrafo primeiro deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 3º. A licença de que trata o caput deste artigo deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação do Programa, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado de curso, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).

§ 4º. A licença será concedida a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

§ 5º. O afastamento a que se refere o caput deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam: gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 6º. No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§7º. As licenças previstas neste artigo suspendem as atividades acadêmicas, ficando o discente impedido de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios e outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 Pesquisadores de outras instituições podem desempenhar atividades docentes no Programa, tendo um plano de trabalho deferido pelo Colegiado e com aprovação ou por Edital aprovado pela PROPE.

Art. 73 A supervisão de pós-doutoramento pode acontecer no âmbito do Programa e o pós-doutorando deverá cumprir as regras previstas no âmbito do presente documento, além de publicar em conjunto com o supervisor ou outro professor do Programa, pelo menos duas vezes em livro e/ou revista avaliados pelo QUALIS WEB, do sistema SUCUPIRA/CAPES.

Art. 74 Os recursos financeiros oriundos de projetos, convênios e outros trabalhos desenvolvidos são revertidos em benefício do próprio Programa.

Art. 75 Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 76 Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Órgão Superior competente da Universidade Federal de São João del- Rei.

Art. 77 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 78 Em casos omissos deve-se recorrer as normas e resoluções vigentes da UFSJ.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2024.